

Ofício GB-5/2018

Pouso Alegre, 16 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Morais
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Cálculo Atuarial - Novas alíquotas de contribuição ao IPREM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, informo que a partir de 1º de janeiro de 2018 a alíquota de contribuição suplementar - *deficit* técnico - para recolhimento ao IPREM é **20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento)**, conforme prevê a Lei Municipal 5748/16, de 27 de outubro de 2016, cópia anexa.

Assim, aguardamos pelo repasse das contribuições a este ente previdenciário, conforme previsão legal.

Respeitosamente,



Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE

13:53 22/01/2018 007631 0960 MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5748/16

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O
CUSTEIO DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de benefício de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, observada as exclusões constantes do art.56 da Lei 4643/07 e alterações posteriores mantém-se em 11% (onze por cento); inclusive sobre o abono anual.

Art. 2º. Conforme alíquotas fixadas na reavaliação atuarial de 2016, o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal – custo normal no percentual de 13,12% (treze inteiros e doze centésimos por cento).

Art. 3º. Para financiamento do déficit técnico atuarial, apurado na Avaliação Atuarial referente ao ano de 2015, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, observada as exclusões contidas no art. 56 da Lei 4643/07 e alterações posteriores, correspondente ao custo suplementar de 28,02% (vinte e oito por cento, dois centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 1º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento), permanecendo até 2031, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2016, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Financiamento Exponencial do Custo Suplementar

ANO	SALDO INICIAL	DEVEDOR	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2016	228.107.303,03		14.831.730,04	226.072.107,37	18,41%
2017	226.072.107,37		15.782.691,41	222.906.780,92	19,40%
2018	222.906.780,92		16.751.188,83	218.524.927,61	20,38%
2019	218.524.927,61		17.737.477,94	212.834.696,66	21,37%
2020	212.834.696,66		18.741.817,70	205.738.451,69	22,36%
2021	205.738.451,69		19.764.470,51	197.132.420,05	23,34%
2022	197.132.420,05		20.805.702,20	186.906.320,92	24,33%
2023	186.906.320,92		21.865.782,08	174.942.971,17	25,31%
2024	174.942.971,17		22.944.982,98	161.117.867,49	26,30%
2025	161.117.867,49		24.043.581,32	145.298.743,33	27,29%
2026	145.298.743,33		25.161.857,13	127.345.099,38	28,27%
2027	127.345.099,38		26.300.094,10	107.107.705,59	29,26%
2028	107.107.705,59		27.458.579,62	84.428.073,53	30,25%
2029	84.428.073,53		28.637.604,84	59.137.896,81	31,23%
2030	59.137.896,81		29.837.464,71	31.058.458,02	32,22%
2031	31.058.458,02		31.058.458,02	0,00	33,21%

§ 2º. A alíquota de contribuição suplementar será alterada no início de cada exercício financeiro.

§ 3º. O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE / 27 DE OUTUBRO DE 2016.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE


Eduardo Felipe Machado
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador: B6DAC43E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 40 DE OUTUBRO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – nº 024/2013 – PREGÃO Nº 010/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LINFA GERAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato nº 057/2013 em 25%, os itens nº 10 e 13 do lote 01 no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador: D006567F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 41 DE OUTUBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 072/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº - 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016- Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **ALEX ENRICO LOPES GARCIA – MEI**. O valor por (MÊS/TRABALHADO) é de **R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais)**, destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção do sistema de torres de TV e de sinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador: 7CC16093

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5748/16

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O CUSTEIO DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de benefício de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, observada as exclusões constantes do art.56 da Lei 4643/07 e alterações posteriores mantém-se em 11% (onze por cento); inclusive sobre o abono anual.

Art. 2º. Conforme alíquotas fixadas na reavaliação atuarial de 2016, o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal – custo normal no percentual de 13,12% (treze inteiros e doze centésimos por cento).

Art. 3º. Para financiamento do déficit técnico atuarial, apurado na Avaliação Atuarial referente ao ano de 2015, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, observada as exclusões contidas no art. 56 da Lei 4643/07 e alterações posteriores, correspondente ao custo suplementar de 28,02% (vinte e oito por cento, dois centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de

financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 1º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento), permanecendo até 2031, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2016, conforme tabela abaixo:

Financiamento Exponencial do Custo Suplementar

Ano	Saldo INICIAL	Devedor	Prestação	Saldo Devedor	Percentual FOLHA SALARIAL	DA
2016	228.167.303,03		14.831.750,04	226.072.107,37	18,41%	
2017	226.072.107,37		15.782.691,41	222.906.780,92	19,40%	
2018	222.906.780,92		16.751.188,83	218.524.927,61	20,38%	
2019	218.524.927,61		17.737.477,94	212.834.696,66	21,37%	
2020	212.834.696,66		18.741.817,70	205.738.451,69	22,36%	
2021	205.738.451,69		19.764.470,51	197.132.420,05	23,34%	
2022	197.132.420,05		20.805.702,20	186.906.320,92	24,33%	
2023	186.906.320,92		21.865.782,08	174.942.971,17	25,31%	
2024	174.942.971,17		22.944.982,98	161.117.867,49	26,30%	
2025	161.117.867,49		24.043.581,32	145.298.743,33	27,29%	
2026	145.298.743,33		25.161.857,13	127.345.099,38	28,27%	
2027	127.345.099,38		26.300.094,10	107.107.705,59	29,26%	
2028	107.107.705,59		27.458.579,62	84.428.073,53	30,25%	
2029	84.428.073,53		28.637.604,84	59.137.896,81	31,23%	
2030	59.137.896,81		29.837.464,71	31.058.458,02	32,22%	
2031	31.058.458,02		31.058.458,02	0,00	33,21%	

§ 2º. A alíquota de contribuição suplementar será alterada no início de cada exercício financeiro.

§ 3º. O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

EDUARDO FELIPE MACHADO
Diretor Presidente do IPREM

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador: 12153D39

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5749/16

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5711/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração dos artigos 19, 25, 26, 26-A, 26-B, 27, 29 da Lei 4643/07 e artigo 56 da Lei 4.643/07, alterados pela lei 5.711/2016;

Art.2º. O caput art. 19 caput da Lei no. 4.643, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, cabendo ao ente empregador a que o servidor estiver